



DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral de Pernambuco - CE-PE, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

Nº da Denúncia:	55
Denunciante:	Roberto Salomao Do Amaral E Melo
Denunciado:	Chapa nº 02
Assunto da Denúncia:	Propaganda eleitoral irregular.
Relator:	Ana Luiza Gonçalves do Prado

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE):

Nº da Denúncia:	45
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório De Albuquerque
Assunto da Denúncia:	Indicação de cargo de livre provimento para compor assessoria da CE-PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando comprovado que a nomeação dos assessores da CE-CAU/PE está de acordo com art. 39 do Regulamento Eleitoral.	

Nº da Denúncia:	46
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Rafael Amaral Tenório De Albuquerque
Assunto da Denúncia:	Indicação de assessoria jurídica independente para esclarecimento de aspectos jurídicos da CE-PE.



Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando comprovado que a prestação da assessoria jurídica da CE-CAU/PE, está de acordo com art. 39, §6º do Regulamento Eleitoral.

Nº da Denúncia:	47
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Chapa nº 01
Assunto da Denúncia:	Aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente.
Motivo da inadmissão: Não se evidenciando nos autos provas que amparem a denúncia por não estar configurada a infração ao art. 21, §3º do regulamento Eleitoral.	

Nº da Denúncia:	49
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Fernanda Cabral De Mello Ventura Veiga
Assunto da Denúncia:	Impedimento de compor a Comissão Eleitoral de Pernambuco (CE-PE) por ser colaborador do CAU/PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de que o denunciado seria “colaborador do CAU/PE”.	

Nº da Denúncia:	50
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	José de Souza Brandão Neto
Assunto da Denúncia:	Impedimento de compor a Comissão Eleitoral de Pernambuco (CE-PE) por ser colaborador do CAU/PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de que o denunciado seria “colaborador do CAU/PE”.	

Nº da Denúncia:	51
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Mary da Silva Rached
Assunto da Denúncia:	Impedimento de compor a Comissão Eleitoral de Pernambuco (CE-PE) por ser colaborador do CAU/PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de que o denunciado seria “colaborador do CAU/PE”.	

Nº da Denúncia:	52
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares



Denunciado:	Danyeverson Phelipe Rodrigues De Oliveira
Assunto da Denúncia:	Impedimento de compor a Comissão Eleitoral de Pernambuco (CE-PE) por ser colaborador do CAU/PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de que o denunciado seria “colaborador do CAU/PE”.	

Nº da Denúncia:	53
Denunciante:	Antonio José De Medeiros Soares
Denunciado:	Ana Luiza Gonçalves do Prado
Assunto da Denúncia:	Impedimento de compor a Comissão Eleitoral de Pernambuco (CE-PE) por ser colaborador do CAU/PE.
Motivo da inadmissão: Não está atendido ao requisito previsto no art. 66, V do Regulamento Eleitoral, estando equivocada a alegação de que o denunciado seria “colaborador do CAU/PE”.	

Os denunciantes terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 67 do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Fernanda Cabral de Melo Ventura Veiga
Coordenador da Comissão Eleitoral de Pernambuco
CE-PE